

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: psftwy65  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/04/2024  Projeto de lei nº 758/2024  Protocolo nº 3542/2024  Processo nº 1163/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a implantação do curso multidisciplinar "Educação e Sustentabilidade" para capacitação da comunidade escolar sobre questões ambientais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da implantação do curso multidisciplinar "Educação e Sustentabilidade" em todas as escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º: O curso terá como objetivo capacitar a comunidade escolar, incluindo estudantes, professores, funcionários e gestores, sobre questões ambientais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Artigo 3º: O curso "Educação e Sustentabilidade" será ministrado por profissionais especializados nas áreas de meio ambiente, educação ambiental, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: As instituições de ensino poderão celebrar parcerias com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições de pesquisa para a realização do curso.

Artigo 4º: O conteúdo programático do curso abordará temas relacionados à preservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais, reciclagem, energia renovável, mudanças climáticas, biodiversidade, entre outros assuntos pertinentes à sustentabilidade.

Artigo 5º: O curso será ministrado de forma transversal, integrando diversas disciplinas e áreas do conhecimento, visando proporcionar uma visão ampla e integrada sobre as questões ambientais e os ODS.

Artigo 6º: As escolas deverão oferecer o curso de forma gratuita e acessível a todos os membros da comunidade escolar, garantindo a sua participação e engajamento na promoção da sustentabilidade.

Artigo 7º: O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, ficará responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes para a implantação e execução do curso multidisciplinar



"Educação e Sustentabilidade".

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da implantação do curso multidisciplinar "Educação e Sustentabilidade" nas escolas do Estado de Mato Grosso, visando capacitar a comunidade escolar sobre questões ambientais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A fundamentação jurídica para a aprovação deste projeto de lei baseia-se nos seguintes princípios e dispositivos legais:

**Princípio da Educação Ambiental:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a Lei nº 9.795/1999 dispõe sobre a educação ambiental, reconhecendo-a como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo ser promovida em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU:** O Brasil é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, comprometendo-se a promover ações para alcançar tais objetivos até 2030. A educação é reconhecida como um dos principais meios para a consecução dos ODS, conforme estabelecido na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

**Direito à Educação:** A Constituição Federal assegura a todos o direito à educação, garantindo o acesso à escola e o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 e 206). Nesse sentido, a educação ambiental e a conscientização sobre a sustentabilidade são fundamentais para uma formação integral dos indivíduos.

**Competência Legislativa Estadual:** Conforme estabelecido na Constituição Federal, é competência dos Estados legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber (art. 24). Dessa forma, o Estado de Mato Grosso possui competência para legislar sobre a implementação de políticas educacionais que atendam às especificidades regionais, como é o caso da educação ambiental.

Considerando a necessidade de promover a conscientização e a educação ambiental em todas as esferas da sociedade, especialmente no ambiente escolar, onde são formados os futuros cidadãos, a implantação do curso multidisciplinar "Educação e Sustentabilidade" se mostra como uma medida necessária e coerente com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir uma educação de qualidade, voltada para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e sustentável.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual